



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2025)

I. OBJETO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, de relatoria do **Vereador Beni Rodrigues**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 281/2025**, de iniciativa da **Vereadora Anice Gazzouli**, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público, e dá outras providências.”**

O presente Parecer visa analisar a legalidade, constitucionalidade, e o aspecto gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 281/2025, que estabelece a obrigatoriedade de afixar placas informativas em eventos que recebam apoio ou recursos financeiros municipais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) cumpre sua competência regimental, conforme o Artigo 47 do Regimento Interno (RICMFI), para emitir parecer sobre as proposições em seus aspectos técnicos.

II. ANÁLISE

A proposição em análise encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, reforçando o pilar da transparência e controle social.

O projeto versa sobre assuntos de interesse local, especificamente sobre a publicidade e a transparência na aplicação de recursos públicos no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A Constituição Federal confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), o que abrange a regulamentação de eventos e a fiscalização da aplicação de verbas públicas. A Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu (L.O.M.) também corrobora esta competência.

A iniciativa da Vereadora é legítima, pois a matéria não se enquadra nas competências privativas do Poder Executivo, como as previstas no Art. 45 da L.O.M.

O Parecer Jurídico nº 450/2025 desta Casa atestou a inexistência de óbice e a conformidade da proposta com o princípio da separação dos Poderes (Art. 2º da CF).

O objetivo principal do PL nº 281/2025 é dar publicidade e transparência à destinação do dinheiro público, conforme os princípios expressos na Constituição Federal (CF/88).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto foi redigido em conformidade com as normas de elaboração e redação de atos normativos, em especial a Lei Complementar n. 95/1998.

O texto utiliza linguagem clara e objetiva. O Art. 1º define com precisão os eventos e recursos abrangidos ("promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros municipais").

O artigo elenca por meio de incisos os detalhes que devem constar na placa, tais como nome do evento, duração, local, órgão responsável e recursos fornecidos, cumprindo a técnica de enumeração (Art. 11, III, "d", da LC nº 95/98).

A proposição está bem estruturada em artigos e parágrafos, abordando o tema principal (obrigação da placa) e suas regras correlatas (tamanho, penalidades, vigência). Os dispositivos de sanção (Art. 2º) e a cláusula de vigência diferida (Art. 3º - 90 dias após a publicação) estão formulados corretamente. A vigência diferida é razoável, permitindo que os órgãos e promotores se adequem à nova regra, conforme o Art. 8º da LC nº 95/98.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada, e em consonância com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, conclui-se que o **Projeto de Lei Ordinária nº 281/2025** atende integralmente aos requisitos exigidos pelo Artigo 47 do Regimento Interno desta Casa, de forma que, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação total, nos termos do art. 67, "a", do Regimento Interno.

Sala das Comissões da CMFI, 03 de dezembro de 2025.

**Vereador Beni Rodrigues,
Membro/Relator.**

Ver. Soldado Fruet,
Presidente.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

/JMNT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51C5-5443-361E-3CB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 04/12/2025 08:30:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 04/12/2025 09:40:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 12/12/2025 10:40:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51C5-5443-361E-3CB3>